

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Serviços para fornecimento de licenças de uso do Google Workspace, com suporte técnico e administração, entre si celebram **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor Administrativo **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15 e a empresa **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Rua Apolo, nº 81, CEP 50.030-220, Bairro do Recife(PE), e-mail contato@safetec.com.br, betania.aguiar@safetec.com.br, antonio.lapa@safetec.com.br, telefone(81) 3126-4100, inscrito CNPJ nº 07.333.111/0001-69, representada neste ato pelo Sr. **Antônio Pinto Lapa**, brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF/MF nº 039.337.804-70, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** em decorrência de carona da **Ata de Registro de Preços nº 002/2024 (Lote 2)**, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016, pelo regulamento da contratada e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 030/2023** da **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL** e ao Acordo PDB.036.2020.3.6, integrantes deste instrumento independente de transcrição, tendo por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição dos produtos/serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 02/01/2026 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 17139/2025 SL nº 436/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, sob demanda, dos itens discriminados no quadro abaixo e no **ANEXO I** deste contrato:

PLANILHA						
Item	Descrição	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	Google Workspace Frontline Starter		Un	3600	19,140	68.904,00
002	Google Workspace Enterprise Starter		Un	28800	37,000	1.065.600,00
003	Google Workspace Enterprise Standard		Un	7200	84,840	610.848,00
						1.745.352,00

1.1.1 - Todos os itens acima mencionados foram extraídos da tabela de preços máximos firmada na ata de registro de preços nº 02/2024, ofício autorizativo da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A(PRODABEL)n.º 149/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023				
VIGÊNCIA: 07/03/2024 A 06/03/2026				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 36 MESES
2	1	WORKSPACE - (Família II) - Licenças de uso de Plataforma de Serviços em Nuvem - Google Workspace - Frontline Starter.	R\$ 22.968,00	R\$ 68.904,00
2	1	WORKSPACE - (Família II) - Licenças de uso de Plataforma de Serviços em Nuvem - Google Workspace - Enterprise Starter.	R\$ 355.200,00	R\$ 1.065.600,00
2	1	WORKSPACE - (Família II) - Licenças de uso de Plataforma de Serviços em Nuvem - Google Workspace - Enterprise Standard.	R\$ 203.616,00	R\$ 610.848,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.745.352,00

1.1.2 - O objeto desta contratação deve prever e conter em sua precificação, todos os custos e tributos incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), bem como a aplicação dos descontos registrados através da ARP nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO TÉCNICA

2.1 – Tabela – resumo dos itens licitados

Item	Descrição	Quantidade
1	Google Workspace Frontline Starter	100
2	Google Workspace Enterprise Starter	800
3	Google Workspace Enterprise Standard	200

2.2- Escopo Geral do Serviço:

- 2.2.1 - Licenciamento oficial Google Workspace nas edições indicadas;
- 2.2.2 - Fornecimento por meio de parceiro revendedor autorizado do Google;
- 2.2.3 - Disponibilização, ativação e atribuição de licenças aos usuários;
- 2.2.4 - Suporte técnico do fornecedor e acesso ao suporte Google (administradores);
- 2.2.5 - Manutenção de serviços, atualizações e melhorias contínuas da plataforma;
- 2.2.6 - Governança e segurança: políticas de acesso, auditoria, conformidade e proteção de dados;
- 2.2.7 - Migração e/ou suporte à operação (quando aplicável), sem interrupção dos serviços;
- 2.2.8 - Administração do console (em coordenação com a equipe DESO).
- 2.2.9 - Política de armazenamento: adoção do modelo de armazenamento em pool (pooled storage) da Google, distribuído entre os usuários conforme a política e os limites vigentes da Google, com possibilidade de aquisição de armazenamento adicional quando necessário, a cargo da DESO.

2.2.10 – Disponibilidade: os serviços cobertos pelo SLA da Google têm disponibilidade alvo de 99,9% ao mês, conforme termos oficiais, sem considerar interrupções programadas e exceções previstas.

2.2.11 – Conformidade e Segurança: uso das ferramentas nativas do Google Workspace para autenticação, MFA, políticas de senha, alertas, registros de auditoria, gerenciamento de dispositivos e demais recursos compatíveis com as edições contratadas.

2.3 – Requisitos mínimos por edição:

2.3.1 – Google Workspace Frontline Starter (100 licenças)

a) Público-alvo: trabalhadores de linha de frente (sem necessidade de recursos avançados).

b) Funcionalidades essenciais corporativas: Gmail, Agenda, Chat, Meet (videoconferência), Documentos, Planilhas, Apresentações e Drive, com armazenamento em nuvem conforme política vigente do Google.

c) Limitações e diretrizes: funcionalidades alinhadas ao perfil Frontline, com foco em comunicação e colaboração básica, respeitadas as políticas de segurança e administração do Google Workspace.

d) Administração centralizada via Console do Google Workspace, com políticas de segurança aplicáveis ao tenant.

2.3.2 – Google Workspace Enterprise Starter (800 licenças)

a) Público-alvo: usuários corporativos que necessitam de recursos empresariais de segurança e administração;

b) Recursos empresariais: recursos avançados de segurança e administração, videoconferência corporativa, e políticas de conformidade;

c) Armazenamento em nuvem sob política de armazenamento em pool (pooled storage) por usuário, conforme regras vigentes;

d) Suporte Google com tempos de resposta conforme plano Enterprise (Enhanced incluso pelo fabricante) e suporte do fornecedor.

e) Funcionalidade de Inteligência Artificial integrada Gemini: disponibilização do assistente generativo Gemini em painéis laterais do Gmail, Docs, Sheets, Slides e Drive, para geração de texto, resumo de documentos, auxílio de redação, sugestões de automação de fluxo de trabalho e suporte à tomada de decisões.

f) Capacidade de utilizar Gemini para síntese de informações de reuniões, elaboração de relatórios e apoio à criação de apresentações, conforme política da Google.

2.3.3 – Google Workspace Enterprise Standard (200 licenças)

a) Público-alvo: usuários que demandam camada ampliada de segurança, compliance e videoconferência;

b) Recursos de colaboração completos, segurança empresarial (incluindo DLP/IRM quando aplicável no plano), gerenciamento avançado, e relatórios;

c) Integrações e APIs conforme políticas Google;

d) Administração avançada, regras de segurança, auditoria e relatórios no nível Enterprise.

e) Inclui, além dos recursos do plano anterior, funcionalidades avançadas de Gemini para corporações: construção de 'Gems' personalizados (assistentes virtuais internos), suporte à análise de dados contextuais, integração com APIs de automação e aceleração de processos administrativos e estratégicos.

f) Permite o uso do Gemini para criação automática de fluxos, relatórios gerenciais, dashboards e visualizações com base em documentos corporativos, promovendo maior produtividade e eficiência operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 -As licenças deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 – A ativação e a atribuição das licenças aos usuários serão realizadas em conjunto entre a CONTRATADA e a equipe da DESO, com aceite formal após verificação funcional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (**trinta e seis**) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura. Admitindo-se prorrogação por mais 24(vinte e quatro) meses, observado o limite de 60(sessenta) meses, considerando o prazo inicial, desde que seja demonstrada a vantajosidade na prorrogação.

4.2 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se nos termos do cronograma físico/financeiro estabelecido em ordem de fornecimento/serviços, a ser elaborada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em até 15 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.

5.2 - O prazo de vigência das soluções que tenham licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE E ATENDIMENTO

6.1 - Suporte do Fornecedor (revenda): atendimento para questões de licenciamento, faturamento, atribuição de licenças, orientação de boas práticas e interface com o suporte Google quando necessário; canais: e-mail e portal; horário comercial, com opção de plantão para P1.

6.2 - Suporte Google (administradores): acesso aos canais oficiais de suporte do Google Workspace, com tempos de resposta conforme plano aplicável à edição Enterprise (Enhanced incluso; Premium opcional).

11.3 - A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de contatos de suporte, NOC e escalonamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **1.745.352,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais).**

7.2 - Estão consideradas no preço previsto no item anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias** corridos da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA.

8.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica somente será emitida após o adimplemento da obrigação;

8.1.2 - O pagamento referente aos serviços especializados será de acordo com o cronograma de execução das OS/OF (ordens de serviços/fornecimento) abertas pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação;

8.2 - Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados ou entregar todos os produtos, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a Nota Fiscal Eletrônica.

8.3 - A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo IPCA, publicado pelo IBGE, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V. \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice no mês do fato gerador do evento do faturamento I0 = Índice do mês de apresentação da proposta.

V = Valor da fatura.

10.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

10.3 – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pela DESO, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

10.4 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

10.5 – A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certifica-

do de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) e Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de **2% (dois por cento)** do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

- 12.1.1 - Caução em dinheiro;
- 12.1.2 - Seguro garantia;
- 12.1.3 - Fiança bancária.

12.2 - O recolhimento da garantia deverá ser **no prazo de 20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, com apresentação da mesma à 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira da DESO.

12.3 - O prazo de vigência da garantia contratual deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

12.4 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta-corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

12.5 - A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- 12.5.1 - Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

12.6 - A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- 12.6.1 - Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

12.7 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

12.8 - Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

12.9 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

12.10 - Garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

13.1.1 - Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no acordo PDB.036.2020.3.6 firmado entre a CONTRATANTE e a empresa GOOGLE, bem como as descritas neste Contrato;

13.1.2 - A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa GOOGLE;

13.1.3 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.1.4 - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

13.1.5 - Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

13.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.7 - Responder pela correção e qualidade da execução e do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

13.1.8 - Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

13.1.9 - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

13.1.10 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

13.1.11 - Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

13.1.12 - Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

13.1.13 - Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

13.1.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

13.1.16 - Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;

13.1.17 - Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;

13.1.18 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários;

13.1.19 - Executar todo o objeto com qualidade e boa-fé, sem vícios ou falhas;

13.1.20 - Executar o objeto constante do Contrato, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;

13.1.21 - Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;

13.1.22 - Observar as obrigações estabelecidas no contrato, na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

13.1.23 - Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

13.1.24 - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;

13.1.25 - Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

13.1.26. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

14.1.1 - Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas quando da celebração do Contrato;

14.1.2 - Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos contratados;

14.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;

14.1.4 - Pagar no vencimento as Notas Fiscais, correspondentes aos produtos ou serviços realizados;

14.1.5 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Contrato;

14.1.6 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do Fiscal do Contrato, para as devidas providências de desconto em fatura;

14.1.7 - Elaborar cronograma para entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA) E MECANISMO DE MULTA

15.1 - Metas de atendimento do Fornecedor (revenda) para chamados abertos pela DESO:

Severidade	Exemplos	Tempo de Resposta Máx.	Tempo de Solução/Contorno Máx.	Penalidade (Glosa/Multa)
P1 – Crítica	Indisponibilidade geral; falha massiva de licenças	1 hora (24x7)	8 horas (24x7)	Glosa 5% da parcela anual correspondente ao item afetado; multa moratória conforme RILC

P2 – Alta	Impacto relevante (múltiplos usuários)	4 horas (8x5)	16 horas úteis	Glosa 3% da parcela anual; multa moratória conforme RILC
P3 – Média	Impacto moderado (grupo específico)	8 horas (8x5)	3 dias úteis	Glosa 1% da parcela anual

P4 – Baixa	Dúvidas/solicitações sem impacto	16 horas (8x5)	5 dias úteis	Sem glosa
------------	----------------------------------	----------------	--------------	-----------

12.2 – A disponibilidade dos serviços do Google observará o SLA do fabricante (meta de 99,9%/mês). Eventuais créditos de serviço concedidos pela Google não excluem as penali-

dades contratuais aplicáveis à CONTRATADA quando configurada falha de sua responsabilidade (por exemplo, suporte inadequado, atraso de ativação, gestão de licenças).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1 - Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE (RILC-DESO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1 - Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Edital da licitação Pregão Eletrônico nº 030/2023, Ata de Registro de Preços nº 001/2024, seus anexos e o Acordo PDB.036.2020.3.6, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

17.2 - Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no 17.1 e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

17.3 - São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos, bem como o acordo PDB.036.2020.3.6, incluindo, inclusive, a tabela de preços máximos vigentes quando de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada oportunamente após a assinatura do contrato, a ser exercida preferencialmente pelos colaboradores da GTI-DESO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

20.2 - As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1 - O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2 - Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1 - Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

21.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.4 - A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.5 - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.7 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

22.8 - A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.9 - A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.10 - A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.11 - A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.12 - A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.13 - A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento

por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.14 - A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONDUTA E INTEGRIDADE

23.1 - As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em: https://transparencia.deso-se.com.br/doc/codigo_de_conduta.pdf.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

24.1 - Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

24.2 - A CONTRATADA concorda e aceita cumprir com todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade constante nos anexos do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 030/2023 – PRODABEL**.

24.3 - As disposições desta cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

25.2 - Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.3 - A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Superintendência Jurídica da DESO e a Assessoria de Controle Interno, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 - No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE, a seguir dispostas para este instrumento.

26.2 - A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

26.2.1 - Advertência;

26.2.2 - Multa moratória;

26.2.3 - Multa compensatória;

26.2.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

26.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.3 - As sanções constantes no subitem 26.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

26.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

26.4.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

26.4.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

26.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

26.4.4 - Fizer declaração falsa;

26.4.5 - Cometer fraude fiscal;

26.4.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

26.5 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC - DESO.

26.6 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.7 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

26.8 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

26.9 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

26.10 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

26.11 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1 - O Contrato poderá ser extinto:

27.1.1 - Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

27.1.2 - Pelo término do seu prazo de vigência.

27.1.3 - Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

27.1.4 - Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

27.1.5 - Pela via judicial;

27.1.6 - Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

27.1.6.1 - Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.6.2 - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

27.1.6.3 - Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016;

27.1.6.4 - Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

27.1.6.5 - Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

27.1.6.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

27.1.6.7 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.1.6.8 - Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);

27.1.6.9 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

27.1.6.10 - Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

27.1.6.11 - Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.6.12 - Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

27.1.6.13 - Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

27.1.6.14 - Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

27.1.6.15 - Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

27.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

27.4 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 27.1.4. desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

27.5 - A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

27.5.1 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

27.5.2 - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS, FORTUITOS E FORÇA MAIOR

28.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis

28.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

29.2 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

29.3 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

29.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, quando couber.

29.5 - Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DESPESAS DE CONTRATO E PUBLICAÇÃO

30.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

30.2 - A publicação do extrato do presente contrato no Diário do Estado de Sergipe e ocorrerá por conta e ônus da CONTRATANTE.

30.3 - A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

31.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO PINTO LAPA
Data: 06/01/2026 13:55:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“ANTÔNIO PINTO LAPA”
SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“LUCIANO COSTA MACEDO”
FISCAL/GERENTE - DESO

“WLADEMIR ALVES TORRES”
DIRETOR ADMINISTRATIVO - DESO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE	QUANTIDADE	Valor	Valor Total Anual
01	WORKSPACE - (Família II) - Plataforma de colaboração e comunicação provida como serviço em nuvem, que fornece soluções corporativas. - Google Workspace Frontline Starter	02	100	R\$ 19,14	R\$ 22.968.00
02	WORKSPACE - (Família II) - Plataforma de colaboração e comunicação provida como serviço em nuvem, que fornece soluções corporativas. - Google Workspace Enterprise Starter	02	800	R\$ 37,00	R\$ 355.200,00

03	WORKSPACE - (Família II) - Plataforma de colaboração e comunicação provida como serviço em nuvem, que fornece soluções corporativas. - Google Workspace Enterprise Standard	02	200	R\$ 84,84	R\$ 203.616.00
VALOR TOTAL PARA 36 MESES			R\$ 1.745.352,00		

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XNWE-KM4A-LNPU-DBMW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO COSTA MACEDO 06/01/2026 16:21:54 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 07/01/2026 08:00:10 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 06/01/2026 16:35:11 (Certificado Digital)
- ANTONIO PINTO LAPA 06/01/2026 13:55:24 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAFETEC INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.333.111/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:38 do dia 29/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2026.

Código de controle da certidão: **C63F.55F4.D4BB.4D15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAFETEC INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.333.111/0001-69

Certidão nº: 590865/2026

Expedição: 05/01/2026, às 08:21:37

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAFETEC INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.333.111/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.333.111/0001-69
Razão Social: SAFETEC INFORMATICA LTDA
Endereço: R DO APOLO 81 / RECIFE / RECIFE / PE / 50030-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122307181344706238

Informação obtida em 29/12/2025 09:08:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000000059685-89

Data de Emissão: 05/01/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 07.333.111/0001-69

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/04/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Certidão Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

SAFETEC INFORMATICA LTDA

2. CMC

361.746-7

3. Endereço

Rua do Apolo, 81
BAIRRO Recife, CEP 50030-220, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

07.333.111/0001-69

5. Atividade Econômica

6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
4618-49-9 OUTROS REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM ESP EM PROD N/ ESP ANTERIORMENTE
6311-90-0 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET
6203-10-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

524.0293.9514

10. Expedida em

Recife, 29 de DEZEMBRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

23 de DEZEMBRO de 2025

quinta-feira, 08 de Janeiro de 2026 Aracaju - Sergipe

Nº 29.804

Assistência Social, Inclusão e Cidadania

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2025

PROCESSO Nº 1703/2025-COMPRAS-GOV-SEASIC

OBJETO: Aquisição de Materiais para Implantação do Projeto Hortas Sergipanas, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania do Estado de Sergipe.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania-SEASIC.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24113 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.306.0050 PROJETO OU ATIVIDADE: 0953 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: 1665.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. LC nº 123/2006. Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA/MODELO
01	PAPEL PAPEL SULFITE, A 4, 90G/M², NA COR BRANCO, RESMA COM 500F	UND	70	29,55	2.068,50	REPORT

CONTRATADA: D&F COMERCIO DE EPI S FERRAMENTAS E EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ 23.724.306/0001-96

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA/MODELO
03	ESTILETE CORPO EMBORRACHADO, LÂMINA EM AÇO INOX RESISTENTE, ESTILETE DE 9 MM,18MM, COM BOTÃO PARA TRAVAR LÂMINA E COM GUIA DA LÂMINA EM METAL	UND	06	11,00	66,00	VONDER
10	REGADOR EM PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	06	49,00	294,00	VONDER
19	ROUPA DE PROTECAO CONJUNTO COMPOSTO POR 5 PEÇAS: CALÇA COM PERNEIRA EM PVC, CAMISA, BONE ÁRABE, VISEIRA, AVENTAL EM PVC, TECIDO TELA HIDRO-REPELENTE, TECIDO: SARJÁ ALTA RESISTÊNCIA, TIRAS DE TECIDO AJUSTÁVEIS NA CINTURA, ELÁSTICO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	08	71,00	568,00	PLASTCOR/ PULVERIZAÇÃO
20	OCULOS DE PROTECAO LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTIRISCOS. ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS. ACOMPANHAR CORDÃO DE SEGURANÇA	UND	24	8,00	192,00	LIBUS
28	TESOURA DO TIPO PARA JARDINAGEM, PROFISSIONAL, UTILIZADA PARA PODAR	UND	24	33,88	813,12	VONDER
29	BORRIFADOR DE AGUA - EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 550ML, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	24	8,99	215,76	VONDER

CONTRATADA: D E DA S MOURA CNPJ 51.435.652/0001-90

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA/MODELO
33	FILTRO PARA AGUA TIPO VELA MICROPOROSA PARA SER ACOPLADO EM FILTRO DE BARRO TRADICIONAL. FILTRO EM DE AGUA POR GRAVIDADE	UND	110	22,00	2.420,00	OASIS

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitio www.comprasnet.se.gov.br

O Pregoeiro ADJUDICA os itens 01, 03, 19, 20, 28 e 29 deste extrato;
O Pregoeiro ADJUDICA os itens 10 e 33, após autorização do Senhor Secretário da SECLOG,

conforme despacho Nº. 9020/2025.

Os itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 30 e 32 deram DESERTOS, e os itens 11, 18, 25, 27, 31 e 34 restaram FRACASSADOS
A Secretária da SEASIC HOMOLOGA o resultado da licitação.

Aracaju, 06 de janeiro de 2026

ALESSANDRO FRUKCK DA SILVA
Pregoeiro-SECLOG

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Gestão das Contratações,
Licitações e Logística - SECLOG

ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 026/2024

PROCESSO Nº: 7523/2025-PRO.ADM.-SEASIC.

OBJETO DO CONTRATO: o presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato tem por objeto rescindir o Contrato nº 026/2024, de serviços de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada nas dependências das unidades geridas pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC.

CNPJ: 34.841.186/0001-23.

CONTRATADA: KAIROS SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 09.377.459/0003-45.

VIGÊNCIA: o Termo de Rescisão tem vigência a partir da sua assinatura.

BASE LEGAL: Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

Aracaju, 07 de janeiro de 2025.

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Coderse

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE1) Contrato nº 01/2026) Contratante: CODERSE. 3)Contratado: ACHA AGUA INDÚSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA.4) Objeto: Aquisição de materiais necessários para compor kit de instalação de poços artesanais com caixa d'água. 5) Valor Total: R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)6) Base Legal - Lei nº 13.303/16. 8) Data: Aracaju (SE), 07 de dezembro de 2025.PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL-Diretor Presidente

Deso

Contrato Nº 129/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: METAL INFRAESTRUTURA LTDA.//Objeto: Execução de serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Nossa Senhora das Dores/SE.//R\$ 5.684.801,10/330 dias// Fonte 100/DESO - Recursos Outorga Concessão.

Contrato Nº 001/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.//Objeto: Aquisição de licenças de uso de plataforma de serviços em nuvem (GOOGLE WORKSPACE).//R\$ 1.745.352,00/36 meses//Fonte 10/DESO - Recursos próprios.

Funcap

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 3647/2025, nº do processo: 3647/2025, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ, OSC: Instituto Saint Germain , CNPJ: 32.728.768/0001-72.Objeto: Apoio financeiro para despesa de investimento, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à OSC Instituto Saint Germain, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R\$ 2.720.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte reais), Valor de contrapartida: R\$ 205.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2025- R\$ 2.515.000,00 (dois milhões e quinhentos e quinze reais), Crédito Orçamentário: Num. Empenho: NE002567, NE002566, NE002565, NE002549, NE002505, NE002504, NE002503, Valores respectivamente R\$200.000,00; R\$50.000,00; R\$405.000,00; R\$100.000,00; R\$160.000,00; R\$1.000.000,00; R\$600.000,00. Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.1098, Fonte de Recurso:1500,ND:4.4.50.41, Empenho: NE002567, NE002566, NE002565, NE002549, NE002505, NE002504, NE002503, Vigência: 29/12/2025 a 29/12/2026, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Luciano Marinho Silva , CPF nº xxx.177.965-xx.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2026
NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 19/2025.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; e Considerando que a Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública fiscalizar os seus contratos administrativos, na conformidade dos arts. 7º e 117;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato ora elencado, conforme a seguir: